



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº. 030/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os serviços e as obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executados após concessão de licença pelo órgão competente do município, de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)."

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos ambientais estadual e municipal."

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 15 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo a comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando constatar irregularidades e ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra."



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 4º Fica alterado o inciso VII do art. 48 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.

VII. será obrigatória a apresentação de projeto estrutural para edificações com três ou mais pavimentos."

Art. 5º Fica alterado o inciso V do art. 62 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)."

Art. 6º Fica alterado o inciso III do art. 63 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.

III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de profissional habilitado nos seguintes casos:

a) edificação com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenha mais 8,00m (oito metros) de altura;

b) edificação no alinhamento ou dele distante menos de 3,00m (três metros)."

Art. 7º Fica alterado o inciso V do art. 69 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)."

Art. 8º Fica revogado o inciso XIII do art. 185 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007.

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 189 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189. Compete ao Poder Público a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno localizadas em áreas consolidadas, conforme Nota Técnica Conjunta nº. 01/2018



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

CAOIPCD/CAOPMAHU do Ministério Público do Estado do Paraná que dispõe sobre Acessibilidade – Vias e Calçadas. "

Art. 10. Ficam revogados os incisos I e II do art. 192 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007.

Fica revogado o art. 193 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007.

Fica inserido o art. 197-A à Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 197-A. Deverá ser evitada a utilização de árvores com ramos pendentes garantindo altura livre mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) a partir do piso e plantas cujas raízes possam danificar o pavimento."

Fica inserido o art. 197-B à Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 197-B. As calçadas devem ser contínuas e não apresentar degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação dos pedestres."

Fica alterado o art. 220 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220. Será obrigatória a apresentação de projeto junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para serviços de bota-fora e áreas de empréstimo em glebas de terra, que deverá emitir o Alvará de Aprovação e o Alvará de Execução."

Fica alterado o caput do art. 244 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244. Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até 0,25m (vinte e cinco centímetros), deverá obrigatoriamente possuir platibanda de altura, no mínimo 0,5m (cinquenta centímetros)."

Fica inserido o art. 246-A à Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246-A. As edificações implantadas em terrenos de esquinas serão projetadas de modo que, no pavimento térreo deixem livre de qualquer obstáculo visual, um canto chanfrado reto de 2m (dois metros) em cada testada, a partir do ponto de encontro das testadas."



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§1º Os muros deverão atender ao caput deste artigo, e quando o canto chanfrado for substituído por uma forma curva, este deverá tangenciar internamente a linha imaginária do chanfro.

§2º Quando o fechamento do lote ocorrer por meio de gradil, vidro ou outro material que permita visibilidade é dispensado o chanfro.

§3º O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias, e finalizado este prazo, não sendo atendida a intimação, o Município cobrará a correspondente multa."

Fica inserido o art. 255-A à Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 255-A. Todas as edificações localizadas nas áreas onde não houver sistema de tratamento dos esgotos sanitários deverão apresentar solução para disposição final das águas servidas, que consiste em fossa séptica biodigestora, filtro anaeróbico e sumidouro."

Fica alterado o caput do art. 264 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 264. Todas as edificações, a depender de sua ocupação, do seu uso e carga de incêndio, deverão dispor de sistema de proteção contra incêndio, alarme e condições de evacuação, sob comando ou automático, conforme as disposições e normas técnicas específicas."

Fica alterado o inciso VII do art. 327 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 327. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) com o devido recolhimento bancário."

Fica inserido o art. 402-A à Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 402-A. A abertura de janela cuja sua visão esteja sobre a linha divisória, ou perpendicular ao lote, deverão apresentar uma distância de ao menos 0,75m (setenta e cinco centímetros)."

Fica alterado o caput do art. 418 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 418. As residências poderão ter dois cômodos conjugados, desde que tenha no mínimo, a soma das dimensões de cada uma delas, conforme Anexo IV."



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Fica inserido o art. 496-A à Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 496-A. A abertura e fechamento, inclusive o travamento dos portões não podem ultrapassar o alinhamento do imóvel e não pode obstruir a calçada, a abertura e fechamento do portão deverá ocorrer para dentro da edificação."

Fica inserido o art. 496-B à Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 496-B. Os acessos de veículos deverão ser previstos nos projetos arquitetônicos, sendo que as garagens deverão estar distantes a 0,75m (setenta e cinco centímetros) do muro da divisa e para lotes situados nas esquinas, o meio-fio não poderá ser rebaixado até a uma distância mínima de 3m (três metros) do ponto de encontro dos alinhamentos prediais."

I - em hipótese alguma será admitido acesso de veículo no ponto de esquina."

Fica alterado o art. 524 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 524. As feiras, de qualquer natureza, serão localizadas, orientadas e fiscalizadas pelas Secretarias Municipais de Viação, Obras e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente."

Fica alterado o caput do art. 525 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 525. Para exercício da atividade em feira-livre, além da licença, o feirante deverá ser previamente cadastrado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, além de ser portador da Carteira de Saúde devidamente atualizada."

Fica alterado o art. 541 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 541. A instalação de circos, parques de diversões e congêneres será feita mediante:

I - requerimento;

II - memorial descritivo;

III - planta geral do posicionamento de cada aparelho, máquinas, motores e similares, barracas e seções diversas, além do projeto e detalhamento dos diversos equipamentos de uso do público, acompanhados dos cálculos necessários;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos equipamentos e instalações;

V - laudo do corpo de bombeiros;

VI - instalações sanitárias."

Fica alterado o caput do art. 542 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 542. Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou seu aumento, sem a licença prévia, após a vistoria técnica pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo."

Fica alterado o caput do art. 544 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 544. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos equipamentos poderá ser facultada, desde que seja realizada vistoria pela Prefeitura Municipal, atestando o atendimento das normas de segurança para as edificações e instalações de equipamentos, prevista pela legislação municipal, estadual e federal."

Fica alterado o caput do art. 551 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 551. Os padrões para os equipamentos serão estabelecidos em projetos elaborados pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, não podendo ser alterados sem a previa anuência."

Fica alterado o caput do art. 565 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 565. A concessionária dos serviços deverá manter arquivados os projetos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), para os projetos e à execução das respectivas instalações, devendo fornecê-las ao Município sempre que solicitado."

Fica alterado o caput do art. 597 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 597. Os passeios das vias, em zonas residenciais, mediante licença da Prefeitura, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecidas as exigências legais e as especificações técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo."

X



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Fica alterado o caput do art. 605 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 605. Por cortar ou sacrificar a arborização pública, será aplicada multa por árvore, conforme o caso e a juízo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."

Fica alterado o caput do art. 607 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 607. Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo."

Fica alterado o caput do art. 609 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 609. Sem prejuízo da demais exigências contidas na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e normas oficiais adotadas pela Prefeitura, deverão constar da planta indicativa do arruamento ou loteamento, a ser submetido ao Departamento Municipal de Urbanismo, a localização e o tipo de vegetação de porte arbóreo existente."

Fica alterado o caput do art. 611 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.611. No caso de comprovada impossibilidade de plantio as novas árvores no mesmo terreno, as mesmas deverão ser plantadas em outro local, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, consultado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."

Fica alterado o caput do art. 614 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 614. Plano de arborização de loteamento ou arruamento deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e executado pelo interessado."

Fica alterado o art. 618 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 618. Para ser recolhido pelo serviço público de coleta, o lixo domiciliar será acondicionado na forma indicada pelo órgão competente do poder Executivo Municipal."



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§1º Os resíduos industriais, comércio e serviços, resto de material de construção, entulhos provenientes de demolições, terra, folhas e galhos serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários e serão depositados em locais previamente estabelecidos pelo poder Executivo Municipal.

§2º Os resíduos provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, serão acondicionados em sacos plásticos, hermeticamente fechados, e destinados à incineração, sendo de responsabilidade do gerador."

Ficam revogados os art. 619 e 620 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007.

Fica inserido o art. 641-A à Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 641-A. As instalações de depósito e venda de gás deverão constituir de aberturas de ventilação permanentes e localizados a uma distância de 3m (três metros) de residências.

§1º Localizados a uma distância de pelo menos, 10 metros de escolas, centros de saúde, igrejas ou locais de aglomeração de pessoas.

§2º O piso das áreas de armazenamento deve ser plano e não ter qualquer espaço vazio como canaletas, ralos ou rebaixos que possibilitem o acúmulo de GLP, em caso de vazamentos.

§3º Junto as áreas de armazenamento devem existir placas informando PERIGO – PROIBIDO FUMAR, em locais bem visíveis e em tamanhos e quantidades adequados às dimensões da instalação."

Fica alterado o inciso II do art. 652 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 652.

II. por bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos nas datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo."

Fica alterado o caput do art. 657 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 657. A publicidade em imóveis, edificadas ou não, dependerá de licença expedida, sempre a título precário, pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo."

*



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Fica alterada a alínea a do inciso II do art. 662 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 662.

II.

a) deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e anualmente laudo técnico anual quanto as condições de estabilidade e segurança."

Fica alterado o caput do art. 700 da Lei Complementar nº 05, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 700. Deverão ser previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código."

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, 28 de abril de 2020.


Mauro César Cenci
Prefeito Municipal